TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1018749-77.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Nos termos da Lei nº 8.213/91, artigo 112, será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, o valor não recebido em vida pelo segurado.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls.13) e a parte requerente, na forma da lei civil, é sucessora do de cujus - (fls. 06).

Quanto ao veículo (fls. 09 e 15), também não se verifica nenhum óbice para deferimento do alvará.

Assim, AUTORIZO SUELI ANTONIO LUIZ BARBOSA, CPF 075.837.358-90, RG 19.433.268-8 a receber os valores a que teria direito o de cujus, Benedito Barbosa, RG 8.528.397-6, CPF 469.231.798-15 junto ao INSS, relativos ao saldo residual e 13º salário proporcional referentes a Benefício de titularidade, servindo esta sentença, assinada iudicialmente, como ALVARÁ JUDICIAL, podendo o seu beneficiário praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Outrossim, AUTORIZO SUELI ANTONIO LUIZ BARBOSA, CPF 075.837.358-90, RG 19.433.268-8, a vender, transferir para si ou para terceiros, o veículo GM/CORSA SÚPER, cor verde, ano/mod. 1997, placas CHJ 8761, Renavan 00670792810, podendo o seu beneficiário praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do NCPC), fica anotado o trânsito em julgado, ocorrido na data de prolação desta sentença, dispensado o lançamento de certidão pelo cartório.

Aguarde-se por 30 dias e, ausente provocação, arquivem-se.

São Carlos, 17 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA